



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63012.007037/2025-14

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

OBJETO

Contratação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) com o objetivo de prover o pagamento de GRU relacionada ao cumprimento de exigência do pedido de concessão de registro de marca.

INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). CNPJ nº 42.521.088/0001-37.

ENDEREÇO

Rua Santo Antônio de Olinda, 722 – Bela Vista, São Paulo/SP. CEP 01312-000.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas, na qualidade de Organização Militar integrante da Marinha do Brasil, representante da Autoridade Marítima Brasileira, necessita realizar o cumprimento de exigência do pedido de concessão de registro de marca a partir do pagamento da taxa condizente com a tabela de retribuições INPI para se ter o serviço prestado por esse instituto. O INPI é o único que tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor abaixo foi obtido conforme tabela de restituições dos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade industrial (INPI) para órgãos públicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) para o cumprimento de exigência do pedido de registro de programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Nacional (INPI) do aplicativo "NAVSEG" idealizado pela Diretoria de Portos e Costas	16195	SV	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00

	(DPC).					
--	--------	--	--	--	--	--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pretende-se, assim, prosseguir com a contratação em tela, recorrendo-se ao afastamento da licitação, por ser o caso inexigível, nos termos do caput do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo a qual: “É inexigível a licitação ***quando inviável a competição.***”

CONCLUSÃO

Dada a especificidade e o vulto do serviço a ser executado, os fatores aqui analisados e a necessidade de contar com uma instituição com reconhecida experiência na área, nosso parecer é no sentido de que a contratação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) contribuirá para o cumprimento das tarefas afetas a DPC, com eficiência e economicidade, possibilitando que esta possa dedicar-se integralmente as atividades normativas e de controle, razão pela qual opinamos pela aprovação da Proposta de Prestação de Serviço ora analisada, com as ressalvas que possam advir de uma apreciação jurídica.

Rio de Janeiro, RJ, *na data da assinatura digital.*

LEONARDO MENDONÇA PIRES
Capitão de Fragata (T)
Assessor de Tecnologia da Informação